

Lei nº 442 de 30 de Setembro de 2015

Estima a Receita e fixa a Despesa
para o Orçamento financeiro de 2016

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do
Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e
sancionou a seguinte lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral
do Município para o exercício financeiro de 2016
discriminado pelas anexas integrantes desta lei,
que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$
14.923.000,00 (quatorze milhões novecentos
e vinte e três mil reais).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante
arrecadação de tributos, suprimientos de fundos
e outras fontes de renda, na forma da lei, de
acordo com a seguinte discriminação:

Receitas Correntes	14.214.000,00
Receita Tributária	313.000,00
Receita de Contribuições	72.000,00
Receita Patrimonial	121.500,00
Receita Agropecuária	2.000,00
Receita Industrial	1.000,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	13.688.000,00
Outras Receitas Correntes	16.500,00
(-) Deduções de Receitas	1.541.000,00
Receita de Capital	2.250.000,00
Operações de Crédito	30.000,00
Cessão de bens	100.000,00
Amortização de Empréstimos	10.000,00

Transferências de Capital	2.100.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00

Total da Receita Prevista	14.923.000,00
---------------------------	---------------

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional, programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

01 - Legislação	880.000,00
02 - Judiciária	0,00
03 - Essencial à Justiça	0,00
04 - Administração	2.666.000,00
05 - Defesa Nacional	0,00
06 - Segurança Pública	38.000,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	789.000,00
09 - Previdência Social	301.000,00
10 - Saúde	2.873.000,00
11 - Trabalho	12.000,00
12 - Educação	4.588.000,00
13 - Cultura	20.000,00
14 - Direitos da Cidadania	38.000,00
15 - Urbanismo	416.000,00
16 - Habitação	66.000,00
17 - Saneamento	1.110.000,00
18 - Gestão Ambiental	162.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 - Agricultura	215.000,00
21 - Organização Agrária	0,00
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00
24 - Comunicações	112.000,00

25- Energia	329.000,00
26- Transporte	100.000,00
27- Desporto e lazer	148.000,00
28- Encargos Especiais	0,00
99- Reserva de Contingencia	60.000,00
Total da Despesa Fixada	14.923.000,00

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar mediante a utilização dos recursos indicados até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

1- Atender programas financeiros por recursos com destinação específica, utilizando com recursos definidos no item I do parágrafo 1º combinado com o parágrafo 3º ambos do art. 43 da lei 4320/64.

2- Atender insuficiência de dotações especiais, relativas a encargos com pessoal, utilizando-se do art. 43 da lei 4320/64.

Parágrafo Único Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades e operações especiais, por ato do Executivo que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 6º Durante o exercício de 2016 o executivo municipal poderá realizar operações de

crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, desde que autorizado por lei específica.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orgânicas.

Art. 8º - Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta, após autorização legislativa para cada caso.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Leonardo Francisco Beal Carvalho
Prefeito Municipal em Exercício

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei, conforme estabelecido na Lei Orgânica do município de Santo Antônio de Lisboa - PE, sob número 442, de 30 de outubro de 2015.

Sancionada em 03/11/2015

Promulgada em 03/11/2015

Leonardo Francisco Beal Carvalho
Prefeito em Exercício de Santo Antônio de Lisboa
CPF 632.496.693-34